

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE JULHO

2025/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº. 61.669.313/0001-21, Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº. 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 - CEP 05422-000, São Paulo/SP, assembleia realizada no dia vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, de forma virtual, nos termos da Lei 14010/2020 no endereço <https://meet.google.com/eup-wtsd-zon>, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **SR.LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF nº. CPF/MF nº 030.355.218-24 e assistido por sua advogada, DRA. MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA, inscrita na OAB/SP sob nº. 292.438, representando também seus sindicatos filiados a saber: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, CNPJ/MF nº. 43.976.430/0001-56, Carta Sindical - Processo MTIC nº 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920 - Vila Xavier, CEP 14810-095, Araraquara/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 19/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA** CNPJ/MF nº. 43.763.101/0001-27, Catra Sindical – 817.178/49; com sede na Rua Bandeirantes, 800 - Centro, CEP 16.010-090, Araçatuba/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 30/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS**, CNPJ/MF nº. 44.373.355/0001-00, Carta Sindical - Processo MTPS nº. 123.812/63, com sede na Rua Brasil, 30 - Centro, CEP 19800-100, Assis/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 16/06/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRETOS**, CNPJ/MF nº. 52.381.761/0001-34, Carta Sindical - Processo MTb nº. 24440.47432/85, com sede na Avenida Treze, 635 - Centro, CEP 14780-270, Barretos/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/05/2024; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E DO EMPREGADOS NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO DO COMÉRCIO DE BIRIGUI**, CNPJ/MF 59.760.975.0001-60 e Registro Sindical CNES 42619000246/94-26, com sede na Rua Antonio Simões, 71 - Centro, 16200-027 - Birigui/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 30/07/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA**, CNPJ/MF nº. 47.080.429/0001-08, Carta Sindical - Processo MTIC nº. /460.056/46, com sede na Rua Minas Gerais, 331 - Centro, CEP 15800-210, Catanduva/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO**, CNPJ nº 05.284.220/0001-08, Registro Sindical - Processo nº. 46000.006639/02-70, com sede na Av. Brasil, 21 - Jd. Central, CEP 06700-270, Cotia - SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede nos dias 20/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FERNANDÓPOLIS**, CNPJ/MF nº. 49.678.527/0001-69, Carta Sindical - Processo nº. MTb - 2.082/76, com sede na Avenida dos Arnaldos, 1138 - Centro, CEP 15600-000, Fernandópolis/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede social no dia 17/06/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCA**, CNPJ nº 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical Processo MTPS nº 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães nº 2261, Centro, Franca-SP -

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

CEP 14400-020, assembleia realizada no dia 10/06/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARÇA**, CNPJ/MF nº. 48.211.403/0001-06, Carta Sindical - Processo MTPS nº. 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado, 344 - Centro, CEP 17400-000, Garça/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 30/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPETININGA, TATUÍ E REGIÃO**, CNPJ/MF nº. 58.976.978/0001-73, Registro Sindical - Processo nº. 46000.000680/99-94, com sede na Rua Virgílio de Resende, 836 - Centro, CEP 18200-180, Itapetininga/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 23/05/2025; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ITAPEVA**, CNPJ/MF nº 58.978.651/0001-30, Registro Sindical - Processo nº 24440.010994/89, com sede na Rua Olivia Marques nº 257, Centro, Itapeva/SP - CEP 18400-100, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/06/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUVERAVA**, CNPJ/MF nº. 66.992.587/0001-70, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.007642/92-71, com sede na Rua Capitão Francisco Cândido de Souza, 45 - Centro, CEP 14500-000, Ituverava/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOTICABAL**, CNPJ/MF nº. 50.386.226/0001-40, Carta Sindical Processo MTIC/DNT nº. 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio, 561 - Centro, CEP 14870-350, Jaboticabal/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 19/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JALES**, CNPJ/MF nº. 48.307.128/0001-29, Carta Sindical - Processo MTb nº. 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, 2669 - Centro, CEP 15700-000, Jales/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 16/06/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LINS**, CNPJ/MF nº. 51.665.602/0001-07, Carta Sindical - MTPS nº. 123.141/63, com sede na Rua Dom Bosco, 422 - Centro, CEP 16400-505, Lins/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 23/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARILIA**, CNPJ/MF nº. 52.058.773/0001-22, Carta Sindical - Processo DNT-14.854/35, com sede na Rua Catanduva, 140 – Centro, CEP 17500-240, Marília/SP, com Assembleia Geral realizada no dia 16/06/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO**, CNPJ/MF nº. 57.712.275/0001-75, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.002057/90-22, com sede na Avenida Tiradentes, 602 - Centro, CEP 15990-185, Matão/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI DAS CRUZES**, CNPJ/MF nº. 58.475.211/0001-60, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.004187/90-17, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Melo, 94 - Bairro Jardim Santista, CEP 08730-140, Mogi das Cruzes/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 13/06/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS**, CNPJ/MF nº. 54.699.699/0001-59, Carta Sindical - Processo MTb nº. 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro, 144 - Centro, CEP 19900-001, Ourinhos/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 05/2024; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.184.570/0001-30, com Registro Sindical conforme processo MTb nº. 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Andradas, 511 – Centro - Pirassununga e Subsede em Porto Ferreira na Rua Dona Balbina, 541, Sala 4, Assembleia Geral realizada nos dias 27/06/2024; **SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE**, CNPJ/MF nº. 57.323.826/0001-09, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.003653/90-84, com sede na Rua Rui Barbosa, 66 - Sala 07 - Centro, CEP 19010-260, Presidente Prudente-SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3355-1200
E-mail : sincofarma@uol.com.br

 Assinado
Luis Carlos Motta
D4Sign

dia 12/06/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE REGISTRO**, CNPJ/MF nº. 57.741.860/0001-01, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.002008/92-89, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 413 - 1º andar - Centro, CEP 11900-000, Registro/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 26/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, CNPJ/MF nº. 66.074.485/0001-76, Registro Sindical - Processo MTb nº. 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas, 318 - Centro, CEP 13870 -100, São João da Boa Vista/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 28/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO**, CNPJ/MF nº. 57.716.342/0001-20, Registro Sindical - Processo nº. 46000.010255/2003-32, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, 2522 - Centro, CEP 13560-642, São Carlos/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 14/06/2024; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, CNPJ/MF nº. 71.866.818/0001-30, Registro Sindical - Processo nº. 46000.003612/98-60, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269 - Centro, CEP 18035-020, Sorocaba/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede nos dias 05 a 07/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ**, CNPJ/MF nº. 72.557.473/0001-03, Registro Sindical - Processo nº. 46000.008142/2002-96, com sede na Rua Guaianazes, 596 - Centro, CEP 17601-130, Tupã/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede nos dias 19/05/2025; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA**, CNPJ/MF nº. 51.339.513/0001-62, Carta Sindical - Processo MTb nº. 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro, 3081 - Centro, CEP 15505-165, Votuporanga/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 21/05/2025, **SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 24000.006090/91, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 56.360.506/0001-66, com sede na Rua Noêmia Bueno do Vale nº 129, Jardim São Paulo, 15061-420 , São José do Rio Preto - SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 14/05/2025; e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar, Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 62.235.544/0001-90, com Carta de Reconhecimento Sindical, MTIC nº 17.944/1941 e Assembleia Geral realizada no dia 03/06/2025, em sua sede social, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NATANAEL AGUIAR COSTA, inscrito no CPF/MF sob nº. 434.451.108-59 e por seu Diretor Jurídico, André Bedran Jabr, inscrito na OAB/SP sob nº. 174.840, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2027, com exceção das cláusulas econômicas deste Instrumento, que terão vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2026.

Parágrafo único: No caso de entrada em vigor de nova legislação durante o período de vigência da presente Norma Coletiva, e que tenha reflexo sobre o setor varejista farmacêutico, as partes se

obrigam a debater as condições necessárias para atendimento a legislação, mediante aditamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica exclusivamente para os empregados nas empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos na base territorial dos sindicatos convenientes.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO, PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS: Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

1. **R\$ 1.609,00** (um mil e seiscentos e nove reais) para os empregados exercentes das funções de "office-boy", pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro;
2. **R\$ 1.963,00** (um mil e novecentos e sessenta e três reais) para os empregados em geral;
3. **R\$ 2.157,00** (dois mil e cento e cinquenta e sete reais) para os entregadores motorizados;
4. **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;
5. **R\$ 2.259,00** (dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;
6. **R\$ 2.756,00** (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais) para os empregados balcunistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia;
7. **R\$ 4.756,00** (quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais) para os empregados no cargo de "gerente".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª: ATUALIZAÇÃO SALARIAL: Os salários de julho de 2024, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula nominada Atualização Salarial da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, a partir de 01/07/2025, em **6,0% (seis por cento)** a título de atualização salarial, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Salários até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): As empresas concederão o reajuste previsto nesta cláusula calculadas sobre o salário vigente em 1º de julho de 2024.

Parágrafo segundo: Salários acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de julho de 2024: Serão reajustados mediante livre negociação com o empregador, garantida parcela fixa mínima de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo terceiro: Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 01 de julho de 2024 até 30 de junho de 2025, poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo quarto: Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº. 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 15/07/2024 Fica facultado às empresas a aplicação de reajuste salarial proporcional aos empregados admitidos após 15 de julho de 2024, de 1/12 (um doze avos), do reajuste pactuado na cláusula 4ª (nominada “Atualização Salarial”), conforme tabela a seguir:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 10.000,00 MULTIPLICA POR:	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
Admitidos até 15.07.24	1,0600	R\$ 600,00
de 16.07.24 a 15.08.24	1,0550	R\$ 550,00
de 16.08.24 a 15.09.24	1,0500	R\$ 500,00
de 16.09.24 a 15.10.24	1,0450	R\$ 450,00
de 16.10.24 a 15.11.24	1,0400	R\$ 400,00
de 16.11.24 a 15.12.24	1,0350	R\$ 350,00
de 16.12.24 a 15.01.25	1,0300	R\$ 300,00
de 16.01.25 a 15.02.25	1,0250	R\$ 250,00
de 16.02.25 a 15.03.25	1,0200	R\$ 200,00
de 16.03.25 a 15.04.25	1,0150	R\$ 150,00
de 16.04.25 a 15.05.25	1,0100	R\$ 100,00
de 16.05.25 a 15.06.25	1,0050	R\$ 50,00
a partir de 16.06.25	1,0000	R\$ 0,00

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário da função, conforme previsto na cláusula nominada PISOS SALARIAIS.

CLÁUSULA 6ª - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS: Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas nominadas *Atualização Salarial* incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - COMISSIONISTAS - CÁLCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA: A remuneração dos comissionistas para efeito de férias, 13º salários e verbas rescisórias, será apurada com base na média dos últimos 12 (doze) meses completos trabalhados, anteriores ao pagamento.

§ 1º - Para os empregados com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

§ 2º - As empresas se obrigam a demonstrar, quando da rescisão contratual, o cálculo da média supra referida.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA 9ª - ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E SALÁRIO: O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, que reverterá em favor deste.

§ 1º - O salário não pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido obrigará o empregador faltoso ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento), calculada a partir do 6º (sexta) dia útil e sobre o salário nominal atrasado, até o limite de 10% (dez por cento), salvo acordo entre as partes, com assistência dos sindicatos representantes da categoria profissional e econômica.

§ 2º - Os valores correspondentes às multas previstas nesta cláusula serão atualizados na forma preconizada pela lei para correção dos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 11 - CONVENIO MÉDICO - DESCONTO - VEDAÇÃO: Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

CLÁUSULA 12 – RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS PELOS VALORES DE PAGAMENTOS - Desde que atendam às normas preestabelecidas pela empresa, em documento por eles firmados, os empregados não poderão ser responsabilizados por valores desvirtuados em compra feita por meio de cartão de crédito, cartão bancário, PIX ou outro meio eletrônico aceito como meio de pagamento.

§ Único - A não observância das normas pertinentes aos convênios firmados entre o empregador e terceiros, desde que estas tenham sido previamente comunicadas aos empregados, sujeitará estes à responsabilização pelos eventuais prejuízos causados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIO PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 13 - SALÁRIO ADMISSÃO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro, fica assegurada a percepção do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 14 - DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente ao mês de julho, agosto e setembro de 2025, em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivada posteriormente à data-base, deverão ser complementadas em até duas parcelas, até a data de pagamento dos salários de competência dos meses de outubro e novembro de 2025.

§ Único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 15 - AUXILIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO: Ao empregado em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, independentemente de solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

CLÁUSULA 16 - CAIXA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: Os empregados no cargo de caixa perceberão uma gratificação mensal equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário nominal, independentemente de haver ou não quebra de caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 17 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário, 30 de outubro, será concedido pelas empresas, aos empregados que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial ou taxa negocial, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2025 ou 2 dias de folga (subsequentes ou não), dentro do período de vigência da presente norma coletiva.

§ 1º - A opção pelo pagamento de 1/30 da remuneração ou concessão das folgas será mediante acordo entre as partes.

§ 2º- As folgas, caso concedidas, não se confundirão com o DSR ou dias ja compensados.

§ 3º- Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus a gratificação correspondente aos dias de folga não gozadas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 18 - VALE-TRANSPORTE: As empresas descontarão dos empregados, a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto nº. 10.854/2021, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

§ 1º - A concessão do vale transporte, seja passe comum ou valor em pecúnia, será concedido mensalmente e na quantidade suficiente para ida e volta do empregado nos dias de trabalho.

§ 2º- Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

§ 3º - O benefício concedido no *caput* desta cláusula não é considerada verba salarial não podendo ser incorporado aos salários, para todos os fins e efeitos.

CINTEC

CLÁUSULA 19 - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA: Quaisquer demandas de natureza trabalhista serão submetidas, obrigatoriamente, a Comissão de Conciliação Prévia das categorias econômica e profissional, se na localidade da prestação de serviços a mesma existir ou houver sido instituída, seja através de criação pelas entidades signatárias desta Convenção ou mediante convênio com as Câmaras de Conciliação Trabalhista do

Comércio - CINTEC's, conforme disposto na Lei nº. 9.958/00 e nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 20 - TRABALHO NOTURNO – ADICIONAL: O trabalho prestado pelo empregado em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

CLÁUSULA 21 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados escalados para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios (sábados, domingos e feriados), **a importância de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) a título de auxílio alimentação.**

AUXILIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 22 - INDENIZAÇÃO POR MORTE: Ocorrendo falecimento de empregado que conte com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei 6.858/80, ou seja, àqueles habilitados perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração.

§ Único - As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do *caput*, sem ônus para os empregados, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 23 - AUXILIO CRECHE: As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1^a e 2^a concepções.

§ Único - Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS: Os empregadores fornecerão a seus empregados, pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de preços:

01) uma lata de leite em pó de 454 gramas, por semana, para cada filho com até 03 (três) anos de idade, nas marcas comercializadas pela empresa;

02) medicamentos existentes no estabelecimento, mediante apresentação da respectiva receita médica.

§ Único - Os valores correspondentes aos fornecimentos poderão ser descontados na folha de pagamento.

CLÁUSULA 25 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE: As empresas complementarão até 30% (trinta por cento) dos salários dos empregados, que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o 6º (sexto) mês de afastamento.

§ Único - Obriga-se o empregado a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a 100% do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 26 - ABONO APOSENTADORIA: Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago aos empregados contribuintes do custeio sindical, um abono equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa por motivo de aposentadoria, independentemente se a demissão ocorrer a pedido do empregado ou por iniciativa do empregador.

§ 1º - Ao empregado que permanecer prestando serviços à empresa, mesmo após a concessão da aposentadoria, o benefício constante do *caput* será pago somente quando do afastamento definitivo.

§ 2º - O pagamento do abono a que se refere a presente cláusula poderá ser feito em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 27 - FUNÇÃO - ANOTAÇÃO NA CTPS: As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, o cargo ou função efetivamente ocupado pelo empregado, sendo proibida a anotação de funções de "auxiliar geral" ou "serviços gerais".

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

CLÁUSULA 28 - CONTRATO DE EXPERIENCIA: O contrato de experiência será de no máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação.

§ Único - O empregado readmitido na mesma função não poderá firmar contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 29 - ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO: Durante o prazo de aviso-prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do empregado de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário do empregado.

CLÁUSULA 30: Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, farão jus ao aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

§ 2º - O acréscimo concedido nesta cláusula não será cumulativo com a previsão contida na Lei nº. 12.506/2011 (DOU de 13/10/11), ou seja, o empregado fará jus ao benefício previsto nesta cláusula ou a garantia prevista na mencionada lei, prevalecendo o que for mais benéfico ao empregado.

§ 3º - Na aplicação da Lei nº 12.506/2011, em se tratando de aviso prévio trabalhado superior a 30 (trinta) dias, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

CLÁUSULA 31 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento e do pagamento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora ficando, neste caso, a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes do aviso prévio, sendo que o pagamento das verbas rescisórias se dará no prazo de 10 (dez) dias do desligamento ou na data originalmente prevista para o pagamento, prevalecendo o menor prazo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 32 - CARTA AVISO: Aos empregados demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 33 - ENTREGA DE DOCUMENTOS: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao empregado.

CLÁUSULA 34 - COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA: As empresas não poderão se valer do concurso de cooperativas de mão-de-obra para o exercício das funções de balcônista, caixa e gerente.

CLÁUSULA 35 - CARTA DE APRESENTAÇÃO: As empresas, nas rescisões dos contratos de trabalho dos empregados e quando solicitadas, se obrigam a entregar ao demissionário, carta de confirmação de cargo e tempo de trabalho.

CLÁUSULA 36 - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM: As empresas se obrigam a não se valer da arbitragem prevista na Lei nº. 9.307/96, na formalização dos contratos individuais de trabalho de seus empregados, tampouco durante a relação empregatícia e nem a seu término, sob pena de nulidade dos acordos que vierem a celebrar com base na lei antes mencionada.

§ Único - A nulidade será requerida pelo sindicato profissional na Justiça do Trabalho com fundamento nesta cláusula, independentemente de procuração do trabalhador, quando constatada a celebração do contrato laboral entre a empresa e seu empregado que contenha cláusula compromissória, com base na lei em apreço.

CLÁUSULA 37 - INFORME DE RENDIMENTOS: As empresas, obrigatoriamente, nas rescisões do contrato de trabalho de seus empregados, fornecerão devidamente preenchidas a estes, o Formulário de Rendimentos do Imposto de Renda.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 38 - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

1. à empregada, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período do salário-maternidade;
- 1.2. para as dispensas por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT;
2. ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária;

2.1. ao empregado aposentado que retornar de licença médica superior a 30 dias consecutivos, será garantida estabilidade de 60 dias;

3. ao empregado em idade de prestação do serviço militar, inclusive tiro-de-guerra, desde a designação para a incorporação ao serviço militar, e até 60 (sessenta) dias após a baixa;

4. ao empregado que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, nos termos dos artigos 51, 188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L, 188-P, do Decreto nº 3048/99, com a redação dada pelo Decreto 10.410/20, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa,

4.1. Para a concessão da garantia acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua emissão, que ateste o período de 2 (dois) anos restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar,

4.2. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão,

4.3. O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo primeiro, no decorrer do contrato de trabalho e antes de receber eventual aviso prévio, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir esta condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior,

4.4. Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os Sindicatos signatários a manter nova negociação da presente estabilidade de aposentadoria.

5. O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado por igual período ao das férias gozadas, contado a partir do primeiro dia de retorno ao trabalho, limitada referida garantia ao máximo de 30 dias.

5.1. A garantia prevista no item 5 supra, não se confunde com o aviso prévio.

§ único- As garantias previstas nessa cláusula poderão ser convertidas em indenização substitutiva, correspondente aos salários ainda não implementados do período de garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES

PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 39 - TRAJES: O empregado deverá apresentar-se ao serviço convenientemente trajado, e obedecer às normas da empresa, sob pena de, não o fazendo, ter impedida a sua entrada ao serviço, com descontos nos salários do valor correspondente ao período de impedimento.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 40 - FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA, IRMÃOS E AVÓS: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos e avós, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e no do sepultamento, sem prejuízo do salário, sejam estes consecutivos ou não, garantido, em qualquer hipótese 02 (dois) dias de ausência.

§ Único - O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 41 - FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS E FILHOS: Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o empregado terá direito a faltar até 03 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§ Único - O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 42 - MÃE – PAI – RESPONSÁVEL LEGAL MEDIANTE GUARDA JUDICIAL - AUSÊNCIA JUSTIFICADA: O(a) empregado(a) que necessite acompanhar seus filhos menores de 16 (Dezesseis) anos ou inválidos às consultas médicas durante o horário de expediente, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico original, não sendo aceitas cópias, limitando-se essa concessão, no máximo a 02 (dois) dias por mês.

§ 1º - O direito previsto no *caput* será extensivo ao detentor legal da guarda comprovada por decisão judicial.

§ 2º - Caso mãe, pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador.

§ 3º - O benefício previsto nesta cláusula é concedido, exclusivamente, a um empregado, ou seja, à mãe, ao pai ou ao detentor legal da guarda, obedecidas às condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

§ 4º - Em caso de internação de filhos menores de 16 anos, o empregado terá os dias abonados até o limite de 07 dias por ano, desde que devidamente comprovado por meio de documentação emitida pelo Hospital.

CLÁUSULA 43 - Filho/Filha/Responsável por Mãe e Pai Idosos – Ausências Justificadas: O(a) empregado(a) que necessite acompanhar seus pais (mãe ou pai) maiores de 80 anos às consultas médicas durante o horário de expediente, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico original, não sendo aceitas cópias, e limitado ao período necessário para o deslocamento de ida e volta, bem como ao tempo de duração da consulta.

Parágrafo Primeiro - Essa concessão é válida somente para 01 (um) dia por mês.

Parágrafo Segundo - O direito previsto no *caput* será concedido ao filho/filha mediante comprovação documental, e extensivo ao responsável mediante comprovação por decisão judicial.

Parágrafo Terceiro - Caso filho, filha trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador.

Parágrafo Quarto – O benefício previsto nesta cláusula é concedido, exclusivamente, a um empregado, ou seja, à filha, ao filho ou ao responsável mediante decisão judicial, obedecidas às condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 44 - CASAMENTO - AUSÊNCIAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique o fato à empresa com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 45 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que atendam às necessidades legais, conforme os termos do disposto no artigo 74, e inciso X, do artigo 611-A, da CLT, desde que observado o seguinte:

§ 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- estar disponível no local de trabalho;
- permitir a identificação de empregador e empregado;
- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

§ 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

§ 3º - Os sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

-
- restrições à marcação do ponto;
 - marcação automática do ponto;
 - exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada; e,
 - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 4º - O empregador garantirá, independentemente do meio adotado para controle de jornada, que o empregado tenha acesso, no mínimo mensalmente, ao seu espelho de ponto.

JORNADAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 46 - EXAMES ESCOLARES: Mediante prévia comunicação e posterior comprovação, os empregados estudantes, desde que devidamente matriculados em curso regular de primeiro ou segundo graus, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, poderão se retirar do serviço 01 (uma) hora antes de seu término normal, nos dias de exames finais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 47 - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA: Faculta-se às empresas a adoção de jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, para os empregados que exercerem a função de vigia.

TRABALHO AOS DOMINGOS

CLÁUSULA 48 – Jornada dos Homens e Mulheres aos Domingos: Na forma da Lei nº 605/1949, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/21 (Cap. XVI, arts. 151 a 162); da Lei nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica), c/c artigo 6º da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, e da Lei 5991/73, artigo 56, e observando o artigo 386 da CLT, bem como o artigo 7º, inciso XX, da Constituição Federal, o trabalho aos domingos no comércio varejista de produtos farmacêuticos, independente do gênero do trabalhador (masculino ou feminino), poderá ser uma das seguintes regras abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa:

a) adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

- c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- d) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;
- f) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 49- COINCIDENCIAS DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA - 50 - INÍCIO DAS FÉRIAS: As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter início nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 51 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Nas rescisões de contrato dos empregados com mais de 30 (trinta) dias completos na mesma empresa, será assegurado o pagamento proporcional das férias correspondentes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 52 - ASSENTOS PARA DESCANSO: Fica facultado aos balconistas descansarem durante a jornada de trabalho e, para tanto, as empresas colocarão à disposição dos empregados assentos para cada grupo de 10 (dez) empregados por turno.

UNIFORME

CLÁUSULA 53 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos empregados pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.

§ Único - Salvo hipótese de desgaste natural pelo uso obrigatório do uniforme, o empregado ressarcirá a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou culposo. Extinto o contrato de trabalho deverá o empregado devolver à empresa no ato da homologação os uniformes sob sua posse.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

CLÁUSULA 54 - ATESTADOS MÉDICOS e ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados emitidos por médico/dentista da empresa ou por empresa conveniada, do INSS e SUS, do SESC, SENAC, de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, bem como de médicos e dentistas que atendam em consultório particular.

§ 1º - Os atestados médicos serão entregues contra - recibo dos empregadores até 48 horas de sua emissão, podendo ser por meio eletrônico.

§ 2º - No dia do retorno ao trabalho, o empregado deverá apresentar a via original do atestado médico.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA 55 - DIRIGENTES SINDICAIS - FALTAS JUSTIFICADAS: Os membros diretores da entidade sindical suscitante poderão faltar até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo da remuneração ou das férias, ou qualquer outro benefício, para participação em Assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que não haja ausência de mais de um dirigente simultaneamente por estabelecimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 56 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial a partir de 01/07/2025, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por empregado e de 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, com exceções do 13 salário, limitada ao teto de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, com exceção ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região** que prevalecerá as condições estabelecidas no texto acordado com MPT-2ª Região, conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Anexa-se à presente tabela de percentual e teto aplicável em cada base territorial dos aqui signatários.

Parágrafo Primeiro - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, à exceção dos recolhimentos referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2025, que deverão ser recolhidos até o dia 15 (quinze) de novembro de 2025, exclusivamente, pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta clausula. O sindicato da categoria profissional disponibilizará o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

Parágrafo Segundo - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à **FECOMERCIÁRIOS**.

Parágrafo Terceiro - O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comercio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo **FECOMERCIÁRIOS**.

Parágrafo Sexto - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo Sétimo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) 2% nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Oitavo - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho. A efetivação da oposição fica condicionada apresentação de documento com fotografia, em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, **com exceção da oposição apresentada ao Sindicato dos Comerciários de Cotia que poderá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes no pagamento mensal dos salários**, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadado.

Parágrafo Nono - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo Dez - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 3 (três) dias úteis a partir da data

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados, bem como para que observe a aplicação do disposto na cláusula

Parágrafo Onze - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Doze – As contribuições aqui previstas ficam subordinadas aos limites aprovados nas respectivas assembleias dos Sindicatos Signatários da presente norma.

CLÁUSULA 57 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL: Nos termos da legislação vigente e considerando a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, bem como na tese firmada no Tema de Repercussão Geral 935 do STF (Recurso Extraordinário com Agravo – Processo nº ARE nº 1018459) conforme as seguintes condições para as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que deverão recolher uma contribuição de custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

FAIXA	LOJAS (MATRIZ/FILIAL)	VALOR (R\$)
1	ATÉ 3 LOJAS	425,00
2	DE 4 A 6 LOJAS	1.365,00
3	DE 7 A 10 LOJAS	2.730,00
4	DE 11 A 20 LOJAS	5.460,00
5	DE 21 A 50 LOJAS	6.825,00
6	DE 51 A 150 LOJAS	13.650,00
7	DE 151 A 300 LOJAS	27.300,00
8	DE 301 A 400 LOJAS	41.265,00
9	DE 401 A 500 LOJAS	61.425,00
10	DE 501 A 700 LOJAS	70.875,00
11	DE 701 A 1000 LOJAS	114.607,00
12	DE 1001 A 1500 LOJAS	127.000,00

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

Parágrafo Primeiro – Referida contribuição patronal constitui-se obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontada dos empregados.

Parágrafo Segundo – A contribuição deverá ser recolhida até o dia 30/09/2025.

Parágrafo Terceiro– O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora do prazo estabelecido nesta cláusula, será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÕES ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 58 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - RAIS: As empresas ficam obrigadas a enviar cópia das RAIS's ao sindicato dos empregados, ou, na falta deste, à federação, até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário.

CLÁUSULA 59 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS: Para finalidades estatísticas e de análises da mobilidade da categoria, as empresas se comprometem a remeter ao sindicato profissional, no mesmo prazo para remessa às SRTE's, previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 4.923/65, uma cópia da relação de admissões e dispensas de empregados.

CLÁUSULA 60 - PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO: As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao empregado da existência do sindicato da categoria, bem como a entregar ao mesmo uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

CLÁUSULA 61 - QUADRO DE AVISOS: As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

CLÁUSULA 62 - ASSISTENCIA SINDICAL:

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 12 (doze) meses de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

§ 1º - As homologações deverão ser feitas por via eletrônica, observado o prazo especial previsto no *caput*.

§ 2º – Para as homologações por via eletrônica, a empresa enviará ao Sindicato, por email ou por AR, no prazo de 30 dias a partir do término do contrato, cópia do TRCT, ficha do empregado, cálculo da média (se remuneração variável) e exame médico demissional para análise.

§ 3º – Após o envio da documentação pela empresa, o Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a análise dos documentos e posicionará a empresa e o empregado sobre a efetivação da homologação.

§ 4º - Na eventualidade da homologação não ser efetivada, sem culpa do empregador, ou por negativa do sindicato de fazê-la, este último fica obrigado a fornecer à empresa, de imediato, documento no qual ficarão especificadas, de forma pormenorizada, as razões pelas quais esta não foi processada, observando, contudo, que será priorizada a ressalva ao invés da recusa.

§ 5º - Se o sindicato se recusar a fornecer por escrito os motivos da recusa a empresa deverá, de imediato, recorrer à **MEDIÇÃO** do **SINCOFARMA** e da **FECOMERCIÁRIOS**.

§ 6º - Caso o empregado expresse formalmente a sua vontade de efetivar a homologação presencial, no ato da comunicação da demissão sem justa causa, a empresa deverá proceder na forma presencial.

§ 7º - Na hipótese de homologação presencial, o não comparecimento do empregado, comprovado mediante declaração do Sindicato Profissional, acarretará na liberação da empresa de efetivar a homologação da rescisão contratual.

§ 8º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o décimo dia, contado a partir do dia seguinte à data do término do contrato.

§ 9º - Independentemente do pagamento supra a homologação deverá ser efetivada até o trigésimo dia, contado a partir do prazo previsto no artigo 477 da CLT, sob pena de multa diária no valor de 01 (hum) dia do salário normativo previsto nas cláusulas nominadas “*Pisos Salariais*”, conforme o

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

caso, por dia de atraso, sempre revertido a favor do empregado desligado, multa essa limitada a 30 (trinta) dias.

§ 10º – O ato da assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 63 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta Convenção, beneficiando empregados de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 64 – NOVA POLÍTICA SALARIAL: Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 65 - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estabelecida a multa de R\$ 106,00 (cento e seis reais) mensalmente, por empregado, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente Convenção, e até o cumprimento da obrigação e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

§ 1º - A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do empregado.

§ 2º - Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do **SINCOFARMA** e da **FECOMERCIÁRIOS**, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no *caput*.

§ 3º - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada como *Taxa Contributiva Negocial*.

**São Paulo, 14 outubro de 2025
(Assinado digitalmente)**

LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP 292.438

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
FECOMÉRCIÁRIOS**

NATANAEL AGUIAR COSTA
PRESIDENTE

ANDRÉ BEDRAN JABR
OAB/SP 174.840

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOFARMA/SP**

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

JOÃO CARLOS BASCEGAS
SINPRAFARMA SÃO PAULO

JUSSARA RUBIA C. M. PIRES DA SILVA
SINPRAFARMA DE BAURU

HUGO LEONARDO DA SILVA
SINPRAFARMA DE RIBEIRÃO PRETO

JOSÉ MEIRELES CÂNDIDO DA ROSA
SINPRARMA DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS

VALDIR RIBEIRO DA SILVA
SINPRAFARMA DE AMERICANA

MARIO HERRERA
SINCOMERCIÁRIOS DE MARILIA

JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRIINI
SINCOMERCIARIOS DE MATAO

JOÃO PERES FUENTES
SINCOMERCIARIOS DE BRAGANÇA PAULISTA

DANILO SANCHES DE ARRUDA
SINCOMERCIARIOS DE ARARAS

MARCIA REGINALRODRIGUES CALDAS FERNANDES
SINCOMERCIARIOS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MARCELO NUNES DE CASTRO
SINCOMERCIARIOS DE ITAPEVA

MAURICIO DE PONTES
SINCOMERCIARIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE

ANEXO I – INTEGRA A CCT SINCOFARMA x FECOMERCIARIOS – 2025-2026

TABELA - PERCENTUAL E TETO CCT SINCAMESP - 2025-2026

SINDICATO	% CONTRIBUIÇÃO	TETO
SEC ARAÇATUBA	1,50%	54,00
SEC ARARAQUARA	12% (6% setembro/25 e 6% em março 2026)	R\$ 56,00
SEC ASSIS	1,50%	126,00
SEC BARRETOS	1,50%	
SEC CATANDUVA	1,25%	38,00
SEC COTIA	1%	38,00
SEC FRANCA	1,50%	70,00
SEC GARÇA	1,50%	65,00
SEC ITAPETININGA	2,00%	54,00
SEC ITUPEVA (ITAPEVA)	1,75%	45,00
SEC ITUVERAVA	1,50%	90,00
SEC JABOTICABAL	1,50%	,
SEC JALES	2%	80,00
SEC LINS	1,25%	55,00
SEC MATÃO	1,50%	54,00
SEC MOGI DAS CRUZES	1,00%	52,00
SEC OURINHOS	1,50%	74,00
SEC REGISTRO	1,50%	70,00
SEC SOROCABA	1,00%	50,00
SEC TUPÃ	1,50%	0,00
SEC VOTUPORANGA	2,00%	70,00
SINPRAFARMA BAURU	1,00%	45,00
SINPRAFARMA PRESIDENTE PRUDENTE	2,00%	52,00
SINPRAFARMA RIBEIRÃO PRETO	1,00%	39,00
SINPRAFARMA DE SANTOS	1,00%	60,00

SEC ARAÇATUBA	1,50%	54,00
SEC ARARAQUARA	12% (6% setembro/25 e 6% em março 2026)	R\$ 56,00
SEC ASSIS	1,50%	126,00
SEC BARRETOS	1,50%	
SEC CATANDUVA	1,25%	38,00
SEC COTIA	1%	38,00
SEC FRANCA	1,50%	70,00
SEC GARÇA	1,50%	65,00
SEC ITAPETININGA	2,00%	54,00
SEC ITUPEVA (ITAPEVA)	1,75%	45,00
SEC ITUVERAVA	1,50%	90,00
SEC JABOTICABAL	1,50%	,
SEC JALES	2%	80,00
SEC LINS	1,25%	55,00
SEC MATÃO	1,50%	54,00
SEC MOGI DAS CRUZES	1,00%	52,00
SEC OURINHOS	1,50%	74,00
SEC REGISTRO	1,50%	70,00
SEC SOROCABA	1,00%	50,00
SEC TUPÃ	1,50%	0,00
SEC VOTUPORANGA	2,00%	70,00
SINPRAFARMA BAURU	1,00%	45,00
SINPRAFARMA PRESIDENTE PRUDENTE	2,00%	52,00
SINPRAFARMA RIBEIRÃO PRETO	1,00%	39,00
SINPRAFARMA DE SANTOS	1,00%	60,00

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3060-6600
E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br

SINPRAFARMA DE S. JOSÉ RIO PRETO	1,25%	52,00
SINPRAFARMA DE SÃO PAULO	1,00%	52,00
SINPRAFARMA DE AMERICANA	4 x 3,00%	65,00
SINPRAFARMA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1,50%	60,00
SEC DE BIRIGUI	1,25%	30,00
SEC DE FERNANDÓPOLIS	2,00%	40,00
SEC DE MARILIA	1,25%	70,00
SEC SÃO JOAO BOA VISTA	2,00%	62,00
SEC DE SÃO CARLOS	1,50%	52,00
SEC PIRASSUNUNGA	1,50%	70,00

FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
 Rua dos Pinheiros, 20
 CEP 05422-000 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 3060-6600
 E-Mail: fecomerciarios@fecomerciarios.org.br

SINCOFARMA

Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
 no Estado de São Paulo
 Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
 Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
 E-mail : sincofarma@uol.com.br

CCT 2025-26-SINCOFARMA FECOMERCIÁRIO-REVISADO pdf

Código do documento d6d7dee8-1521-4997-a713-0adddbbd4e10

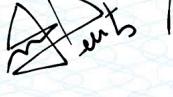
**Assinaturas**

- Luiz carlos motta
presidencia@fecomerociarios.org.br
Assinou
- Maria de Fátima Moreira Silva Rueda
fatrueda1@gmail.com
Assinou
- Natanael Aguiar Costa Sincofarma sp
presidente@sincofarma.org.br
Assinou
- André Bedran Jabr
andre@sincofarma.org.br
Assinou
- João Carlos Bascegas
jcbascegas@gmail.com
Assinou
- JUSSARA RUBIA DE CARVALHO MARCANELI PIRES DA SILVA
sinprafarma.rubia@uol.com.br
Assinou
- Hugo Leonardo da Silva
presidente@sinprafarmarp.org
Assinou
- José Meireles Cândido da Rosa
presidente@sinprafarmasjc.org
Assinou
- Valdir Ribeiro da Silva
valdir@sinprafarma.com
Assinou
- Mario Aparecido Herrera
marioherrera@secmarilia.org.br
Assinou
- Jose carlos aparecido pelegrini
presidencia@secmatao.org.br
Assinou
- Joao Peres Fuentes
jfuentes@uol.com.br
Assinou

 MARCELO NUNES DE CASTRO
presidencia@sincomerciarios.org.br
Assinou

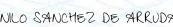


 MAURICIO DE PONTES
pontes_mau@hotmail.com
Assinou



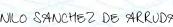
Marcia Caldas

 Marcia Regina Rodrigues Caldas Fernandes
marciafcaldas@hotmail.com
Assinou



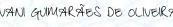
Marcia Caldas

 DANILO SANCHEZ DE ARRUDA
danilo@sincomerciariosararas.com.br
Assinou



DANILO SANCHEZ DE ARRUDA

 GIOVANI GUIMARÃES DE OLIVEIRA
giovani@sinprafarmas.org.br
Assinou



GIOVANI GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Eventos do documento

14 Oct 2025, 16:20:02

Documento d6d7dee8-1521-4997-a713-0adddbbd4e10 criado por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email:juridicocoletivo@fecomerociarios.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:20:02-03:00

14 Oct 2025, 16:36:12

Assinaturas iniciadas por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerociarios.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:36:12-03:00

14 Oct 2025, 16:38:07

MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerociarios.org.br. ADICIONOU o signatário **giovani@sinprafarmas.org.br** - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:38:07-03:00

14 Oct 2025, 16:47:30

MARCELO NUNES DE CASTRO **Assinou** - Email: presidencia@sincomerciarios.org.br - IP: 181.216.120.25 (b5d87819.virtua.com.br porta: 32482) - Documento de identificação informado: 156.162.898-09 - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:47:30-03:00

14 Oct 2025, 16:49:08

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Assinou** - Email: fatrueda1@gmail.com - IP: 179.222.174.196 (b3deaec4.virtua.com.br porta: 1224) - Documento de identificação informado: 084.421.378-07 - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:49:08-03:00

14 Oct 2025, 16:49:48

HUGO LEONARDO DA SILVA **Assinou** - Email: presidente@sinprafarmarp.org - IP: 191.38.209.122 (191.38.209.122

porta: 59520) - **Geolocalização: -21.1719678 -47.8052599** - Documento de identificação informado:
256.318.478-92 - DATE_ATOM: 2025-10-14T16:49:48-03:00

14 Oct 2025, 16:55:51

MARIO APARECIDO HERRERA **Assinou** (0c1385ea-af0e-4704-8ab5-8586ddf83993) - Email:
marioherrera@secmarilia.org.br - IP: 189.32.76.193 (bd204cc1.virtua.com.br porta: 23376) - **Geolocalização:**
-22.2147357 -49.9471648 - Documento de identificação informado: 002.019.138-36 - DATE_ATOM:
2025-10-14T16:55:51-03:00

14 Oct 2025, 16:59:02

JOÃO CARLOS BASCEGAS **Assinou** - Email: jcbascegas@gmail.com - IP: 189.96.234.218
(ip-189-96-234-218.user.vivozap.com.br porta: 44428) - **Geolocalização: -23.59934853100061**
-46.82333615586991 - Documento de identificação informado: 029.574.768-43 - DATE_ATOM:
2025-10-14T16:59:02-03:00

14 Oct 2025, 17:10:48

JUSSARA RUBIA DE CARVALHO MARCANDELI PIRES DA SILVA **Assinou** (bb73a5f2-34e0-4c1a-829a-6929e13fb9e) -
Email: sinprafarma.rubia@uol.com.br - IP: 177.170.120.207 (177-170-120-207.user.vivozap.com.br porta: 11710) -
Geolocalização: -22.3106 -49.0646 - Documento de identificação informado: 253.580.798-07 - DATE_ATOM:
2025-10-14T17:10:48-03:00

14 Oct 2025, 17:12:26

GIOVANI GUIMARÃES DE OLIVEIRA **Assinou** (e04388c6-4f87-4f31-9cae-965bb63f3196) - Email:
giovani@sinprafarmas.org.br - IP: 177.9.115.40 (177-9-115-40.dsl.telesp.net.br porta: 5484) - Documento de
identificação informado: 049.849.548-50 - DATE_ATOM: 2025-10-14T17:12:26-03:00

14 Oct 2025, 17:17:17

MARCIA REGINA RODRIGUES CALDAS FERNANDES **Assinou** - Email: marciafcaldas@hotmail.com - IP:
186.225.132.26 (186-225-132-26.customer.sinalbr.com.br porta: 7236) - Documento de identificação informado:
025.673.538-79 - DATE_ATOM: 2025-10-14T17:17:03:00

14 Oct 2025, 18:08:01

VALDIR RIBEIRO DA SILVA **Assinou** (208546d9-7cc9-4314-a1ba-6006d39dbfa9) - Email: valdir@sinprafarma.com -
IP: 187.23.195.203 (bb17c3cb.virtua.com.br porta: 22336) - **Geolocalização: -20.527080849480413**
-54.67422189754919 - Documento de identificação informado: 095.832.668-17 - DATE_ATOM:
2025-10-14T18:08:01-03:00

15 Oct 2025, 08:14:06

ANDRÉ BEDRAN JABR **Assinou** - Email: andre@sincofarma.org.br - IP: 177.139.176.218
(177-139-176-218.dsl.telesp.net.br porta: 28620) - Documento de identificação informado: 268.941.768-50 -
DATE_ATOM: 2025-10-15T08:14:06-03:00

15 Oct 2025, 08:29:50

JOAO PERES FUENTES **Assinou** - Email: jfuentes@uol.com.br - IP: 177.26.251.227
(ip-177-26-251-227.user.vivozap.com.br porta: 4656) - **Geolocalização: -22.977176099999998**
-46.54616989999995 - Documento de identificação informado: 287.198.508-16 - DATE_ATOM:

2025-10-15T08:29:50-03:00

15 Oct 2025, 08:32:17

MAURICIO DE PONTES **Assinou** - Email: pontes_mau@hotmail.com - IP: 177.162.37.12 (177-162-37-12.user.vivozap.com.br porta: 9246) - Geolocalização: -22.1249806 -51.3913984 - Documento de identificação informado: 062.088.408-80 - DATE_ATOM: 2025-10-15T08:32:17-03:00

15 Oct 2025, 08:59:34

DANILO SANCHEZ DE ARRUDA **Assinou** - Email: danilo@sincomerciariosararas.com.br - IP: 187.183.59.124 (bbb73b7c.virtua.com.br porta: 13766) - Documento de identificação informado: 229.310.528-84 - DATE_ATOM: 2025-10-15T08:59:34-03:00

15 Oct 2025, 10:20:42

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI **Assinou** - Email: presidencia@secmatao.org.br - IP: 181.191.192.178 (178.192.191.181.dynamic.opcaotelecom.net.br porta: 24898) - Geolocalização: -21.1971832 -56.1862844 - Documento de identificação informado: 981.722.558-53 - DATE_ATOM: 2025-10-15T10:20:42-03:00

15 Oct 2025, 10:39:30

JOSÉ MEIRELES CÂNDIDO DA ROSA **Assinou** (7bd4bb38-70d9-4e14-9ac0-079d6d53e885) - Email: presidente@sinprafarmasjc.org - IP: 201.75.187.90 (c94bbb5a.virtua.com.br porta: 42008) - Geolocalização: -23.18541046269707 -45.8814217624149 - Documento de identificação informado: 019.404.998-10 - DATE_ATOM: 2025-10-15T10:39:30-03:00

15 Oct 2025, 11:26:22

NATANAEL AGUIAR COSTA SINCOFARMA SP **Assinou** - Email: presidente@sincofarma.org.br - IP: 187.11.53.94 (187-11-53-94.dsl.telesp.net.br porta: 1660) - Geolocalização: -22.888499544051957 -47.020670780560344 - Documento de identificação informado: 434.451.108-59 - DATE_ATOM: 2025-10-15T11:26:22-03:00

15 Oct 2025, 14:11:14

LUIZ CARLOS MOTTA **Assinou** - Email: presidencia@fecomerciarios.org.br - IP: 177.174.213.248 (177-174-213-248.user.vivozap.com.br porta: 27712) - Geolocalização: -15.802655466875322 -47.86500384677955 - Documento de identificação informado: 030.355.218-24 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-10-15T14:11:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f2a262d5fcf8d06af918feaef068075d3a84a569fc2b8a7294224d56a986cd0
(SHA512):2d9fb87ee29464dd1f52cd56aa29ae3ffe26dfc382037b8caf651948c4fe7d55f905d13e43b4b609f100ed4b90f1b40cedfacf13233fe1e9e8dc3b46daf2073f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.